

EDITAL – CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Departamento Regional Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pelo *caput* do Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc de n.º1252/2012, conforme especificações contidas nesse Edital e Anexos.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto: Credenciamento para serviço de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade.

1.2. Critério de Seleção: Rodízio (conforme ordem de credenciamento)

1.3. Processo de referência: 01031/21

1.4. Horário, data e local da entrega dos documentos: a partir do dia **28/12/2021** os documentos deverão ser entregues a Comissão de Credenciamento, de forma online através do e-mail: comissaodecredenciamento@sescmg.com.br.

1.5. Prazo de vigência do Credenciamento: 60 (sessenta) meses a partir da publicação, estando válido até **13/11/2026**.

1.6. Todos os documentos e informações referentes a este credenciamento serão disponibilizados no *site* www.sescmg.com.br.

2. ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
- ANEXO VI – MODELO DO CONDIÇÕES CONTRATUAIS - PAF

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que estejam aptos ao objeto do presente Edital, e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Não poderá participar do credenciamento a empresa:

- 3.2.1.** Que esteja suspensa de licitar ou contratar com o Sesc em Minas, enquanto perdurar a suspensão.
- 3.2.2.** Que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 3.2.3.** Que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante deste credenciamento;
- 3.2.4.** Cuja gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.
- 3.3.** A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do procedimento.
- 3.4.** A participação no procedimento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

- 4.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos, deverão ser devidamente identificados (Nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail) e protocolados na Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas, localizada na rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011 ou encaminhados por e-mail comissãodecredenciamento@sescmg.com.br, até **02 (dois) dias úteis** antes da data início da entrega dos documentos, expressa no item **1.4.** deste instrumento.
 - 4.1.1.** O prazo para esclarecimentos e/ou impugnações se encerra as **17h** do dia **27/12/2021**.
- 4.2.** Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.
- 4.3.** A Comissão de Credenciamento não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido, bem como correspondências que não forem recebidas dentro do prazo.
- 4.4.** Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos antes da data e horário de abertura da data de entrega dos envelopes e divulgados no *site* do Sesc em Minas.
- 4.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento das impugnações serão publicadas no *site* do Sesc em Minas e integram o Edital e Anexos.
- 4.6.** O prazo inicialmente estabelecido de início do Credenciamento será alterado se a(s) decisão(ões) do(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) os documentos referentes a solicitação de credenciamento.
- 4.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a proponente que não se manifestar no prazo estipulado. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento apresentada à Comissão de Credenciamento, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

5. RECEBIMENTO DO ENVELOPE

5.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: a documentação para solicitação de credenciamento deverá ser apresentada por e-mail, contendo no título **DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 0168/2021**

5.2. Os documentos deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento através do e-mail comissaodecredenciamento@sescmg.com.br.

5.3. Os documentos deverão ser anexos em formato PDF.

6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

6.1.2. Declaração de que os veículos disponibilizados cumprirão os requisitos definidos no item 5 (Dos Veículos) do Anexo I – Termo de Referência, conforme Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

6.1.3. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual **ou** Cópia simples do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente **ou** Cópia simples do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

6.2. Prova de Registro de Transporte Rodoviário de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado perante a ANTT.

6.3. Prova de possuir seguro obrigatório RCTR – Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de carga.

6.4. A prova de inexistência de débitos se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.5. A Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas poderá solicitar à empresa a apresentação dos originais para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, definindo prazo para tal providência.

6.6. A documentação deverá estar válida na data de envio da documentação. Quando o prazo de validade não constar no documento, este será considerado como sendo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição do documento.

6.7. A ausência de documento(s) ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital levará ao não credenciamento do proponente.

6.8. Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados para execução do objeto.

6.9. As empresas deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor ao longo de todo o período do credenciamento.

6.10. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

6.10.1. Solicitação de credenciamento via e-mail.

6.10.2. Análise dos requisitos exigidos no Edital pela Comissão de Credenciamento e Área Gestora.

6.10.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que se façam necessárias. A credenciada terá até 2 (dois) dias úteis para responder a solicitação, sob pena de ser considerada “inapta” para se credenciar.

6.10.3.1. O prazo poderá ser dilatado, mediante requerimento da solicitante e avaliação da Comissão de Credenciamento.

6.10.4. As solicitações de esclarecimentos, retificações e complementações serão enviadas para o e-mail de contato descrito no documento “solicitação de credenciamento” e poderão ser respondidas também por e-mail.

6.10.5. Publicação do resultado do credenciamento.

6.11. Caso a solicitação de credenciamento seja indeferida pela Comissão, o interessado poderá reiterar o pedido de credenciamento quando atender aos requisitos deste Edital e Anexos.

7. RESULTADO

7.1. O resultado do julgamento será publicado no site do Sesc em Minas, www.sescmg.com.br.

8. RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado. O recurso poderá ser protocolado pessoalmente na Comissão de Credenciamento, devendo ser por escrito, **Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br**
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

assinado pelo representante legal da empresa ou encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: comissaodecredenciamento@sescmg.com.br.

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da solicitação de credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3. Não serão aceitos, para análise, os recursos que cheguem fora do prazo previsto acima.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da Comissão de Credenciamento, mediante agendamento prévio.

8.5. O recurso não tem efeito suspensivo.

8.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.9. A interposição de recurso por um ou mais interessados não prejudica o credenciamento dos demais.

8.10. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site www.sescmg.com.br.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Expirado o prazo recursal sem manifestação ou julgado o recurso eventualmente interposto, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado final, no site do Sesc em Minas, através da lista de credenciados.

9.2. Os interessados somente estarão credenciados a partir da publicação referida no subitem anterior.

9.3. A relação de credenciados publicada no site do Sesc em Minas será atualizada sempre que houver alterações referentes a credenciamento/descredenciamento de interessados.

10. DAS ALTERAÇÕES NOS LOTES CREDEENCIADOS

10.1. As credenciadas poderão solicitar alterações nos lotes a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, por meio de requerimento formal assinado por representante legal da empresa credenciada, direcionado a Comissão de Credenciamento.

10.2. A solicitação deve ser feita para a Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas através do e-mail comissaodecredenciamento@sescmg.com.br.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

10.3. A apresentação em desconformidade irá ocasionar a não inclusão do lote, sem prejuízo aos demais já cadastrados.

10.4. O resultado da decisão de credenciamento será publicado no site do Sesc em Minas.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Findo o procedimento de credenciamento, havendo a necessidade de execução dos serviços constantes no objeto deste credenciamento, a credenciada será convocada, na forma do previsto no item 11 (Do Critério de Escolha do Prestador de Serviço – Rodízio) do Anexo I – Termo de Referência, para aceitação dos serviços. A partir da convocação e aceite da credenciada para a prestação dos serviços, a contratada será formalizada por meio de PAF – Pedido ao Fornecedor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. É vedado aos participantes do credenciamento, descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II – Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – Não manter a proposta apresentada.

12.2. Aos participantes do credenciamento que incorrerem nas condutas previstas no subitem 12.1, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;

II – Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc em Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

12.3. A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a III, do item 12.2, não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

12.4. As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, sem prejuízo de posterior medida judicial ou administrativa que objetive o ressarcimento dos danos sofridos pelo Sesc em Minas.

12.5. A penalidade aplicável será verificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas ou à competitividade e lisura da licitação, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta do processado, o caráter pedagógico, a observância do dever de cooperação e boa-fé, e o histórico de atuação do processado junto da instituição.

12.6. A inscrição no Cadastro de Fornecedores Suspensos de Licitar e Contratar com o Sesc em Minas – CFS implicará em:

I – Exclusão sumária de processo licitatório em curso de que eventualmente esteja participando;

II – Proibição de participar de processos de licitação ou contratação junto ao Sesc em Minas enquanto perdurar a suspensão aplicada;

III – Proibição de firmar novos contratos com o Sesc em Minas enquanto perdurar a suspensão aplicada;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos vigentes com a instituição.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1.1. As credenciadas poderão solicitar o seu credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, através de requerimento formal assinado por representante legal da empresa credenciada, direcionado a Comissão de Credenciamento, sendo que as demandas já aceitas e/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de credenciamento.

13.1.2. O Sesc poderá realizar o credenciamento de empresas que descumpram as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante a vigência do credenciamento.

13.1.2.1. A empresa será notificada da intenção de credenciamento e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

13.1.2.2. O credenciamento somente será efetivado após a inércia de defesa e/ou julgamento da motivação apresentada.

13.1.3. O resultado da decisão de credenciamento será publicado no site do Sesc em Minas.

14. CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser cancelado por razões de interesse do Sesc em Minas, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar seu cancelamento, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da solicitação de credenciamento via e-mail, implica na aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

15.2. É facultada a Comissão de Credenciamento em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. A Comissão de Credenciamento poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, quando possível.

15.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.5. Não serão credenciadas as empresas participantes deste procedimento que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

15.6. Quaisquer questões decorrentes deste procedimento serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

15.7. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela simples apresentação de documentações relativas ao presente Edital e Anexos.

15.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento do Sesc em Minas.

15.9. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando seu não credenciamento.

15.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a solicitação de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do Sesc em Minas

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas em de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade, conforme especificado neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Mesa Brasil Sesc é uma rede nacional de bancos de alimentos contra a fome desperdício, que busca onde sobra, alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, sendo eles perecíveis ou não, mas que ainda podem ser consumidos, e entrega onde falta, para entidades sociais cadastradas. O programa possui parceiros doadores de alimentos e produtos diversos a nível nacional e para o alcance das doações em diversos Estados, faz-se necessária contratação de serviço de transporte de carga, visando uma logística dinâmica para maior abrangência na coleta e entrega de doações recebidas de cidades nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Piauí.

3. DEFINIÇÃO DOS LOTES

LOTE	TIPO DE CARGA	TIPO DE VEÍCULO
1	CARGA SECA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
2		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
3		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes
4	CARGA REFRIGERADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
5		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
6		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes
7	CARGA CONGELADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
8		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
9		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

~~4.1. O serviço será contratado para coleta e/ou entrega considera:~~

4.1. O serviço será contratado para coleta e/ou entrega considerando: (Redação dada pela Errata 01/2022)

- ✓ quilometragem em faixas de 100 km;
- ✓ diária para serviço de ajudante no carregamento e/ou descarregamento.

4.2. A contratação será calculada pela quilometragem total considerando desde o ponto de coleta até o ponto de entrega.

4.3. Se a quilometragem total contratada for inferior a 100 km, será considerada para emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF, o valor máximo da primeira faixa de quilometragem, ou seja, 100 km.

4.4. Nos cálculos da quilometragem não será considerada a distância percorrida pela credenciada contratada para deslocamento de sua base até o ponto de coleta, bem como, a distância percorrida do ponto de entrega para retorno até a sua base.

4.5. O prazo máximo de entrega se dará conforme a faixa de quilometragem levando-se em consideração como início da prestação de serviço o horário agendado para o primeiro ponto de coleta, sendo que deverá ser seguido o cronograma predeterminado pela Contratante.

4.6. Caso haja algum atraso não decorrente da credenciada contratada, poderá ser pago valor adicional de uma diária para compensar o uso do veículo em tempo excedente ao contratado.

4.7. O serviço será solicitado majoritariamente para os Estados de Minas Gerais e São Paulo, porém, poderá ser solicitado serviço para atendimento em outra Unidade da Federação;

4.8. Os locais (Estado/Cidade) de coletas e entregas serão informados quando da solicitação dos serviços.

4.9. O serviço será solicitado às credenciadas de segunda-feira a sábado das 08h00 às 17h00.

4.10. O veículo deverá contar com (01) um motorista devidamente habilitado, com documentação válida para transporte de carga, utilizando EPI (camisa, calça jeans/sarja, sapato de segurança e, quando necessário; uniforme de corpo inteiro para câmara fria, luvas de segurança, japonsa térmica, bota térmica, capuz de segurança e colete de sinalização).

4.11. A contratante poderá solicitar à credenciada contratada o envio de 01 (um) ou mais ajudantes para carregamento e/ou descarregamento no (s) ponto(s) de coleta e/ou descarga.

4.12. Toda a locomoção dos ajudantes para o(s) ponto(s) de coleta e /ou descarregamento deverá ser por conta da credenciada contratada.

4.13. A credenciada contratada deverá disponibilizar o veículo de acordo com a solicitação enviada.

- 4.14.** O veículo será solicitado por um empregado da contratante, que seja responsável pela operação, dentro do prazo mínimo de 48 horas de antecedência da coleta mediante à solicitação formal por e-mail.
- 4.15.** A credenciada deverá encaminhar à contratante uma confirmação formal da prestação dos serviços em até 03 (três) horas após o recebimento da solicitação do serviço.
- 4.16.** O veículo deverá se apresentar no local de coleta com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário agendado.
- 4.17.** A credenciada contratada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar os serviços solicitados.
- 4.18.** Caso a contratada seja impossibilitada de atender serviço já confirmado, ela deverá informar o ocorrido com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.19.** Caso a credenciada contratada confirme os serviços e não compareça para a realização, será descredenciada, exceto se houver justificativa baseada em casos fortuitos ou força maior
- 4.20.** Caso seja necessário, a contratante poderá solicitar serviços em caráter emergencial, ou seja, fora do prazo de antecedência. Neste caso, a credenciada contratada próxima colocada na ordem de chamamento deverá confirmar o atendimento dentro do prazo de 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação.
- 4.21.** As solicitações emergenciais seguirão a ordem de rodízio.
- 4.22.** A contratante poderá cancelar o pedido sem que haja qualquer cobrança pela reserva do veículo, quando:
- ✓ o cancelamento for comunicado à contratada com até 15 horas de antecedência;
 - ✓ o veículo não tenha iniciado o deslocamento para atendimento do serviço solicitado.
- 4.21.1** Será pago somente o serviço efetivamente utilizado, exceto nos casos em que o cancelamento do serviço for realizado com menos de 15 horas de antecedência e que o veículo, tenha, comprovadamente, se deslocado para atendimento do serviço, nesses casos será pago 60% do valor do PAF.
- 4.21.2** Caso o veículo tenha se apresentado para coleta e ele não seja carregado por diversos motivos, o veículo deverá ser liberado vazio através de notificação formal da contratante e o serviço contratado em questão deverá ser pago parcialmente, sendo considerado 60% do valor do Pedido Ao Fornecedor – PAF.
- 4.21.3** Caso haja algum atraso não decorrente da contratada, poderá ser pago valor adicional de uma diária para compensar o uso do veículo em tempo excedente ao contratado.

- 4.23.** A contratante poderá, de acordo com a demanda, solicitar à credenciada contratada o envio de paletes padrão PBR para troca no local do carregamento. Será de responsabilidade da credenciada contratada montar um plano de carga dos paletes em sua base de operação.
- 4.24.** Será exigido o uso de paletes padrão PBR em perfeito estado de uso.
- 4.25.** A mesma quantidade de paletes recebida deverá ser devolvida à contratada no mesmo estado de conservação no momento do descarregamento.
- 4.26.** A roteirização do serviço solicitado será de responsabilidade da Contratante.
- 4.27.** Qualquer alteração do itinerário e /ou dos horários de entregas decorrentes de impedimentos temporários poderá ser realizada somente com a devida autorização da contratante ante prévia notificação.
- 4.28.** A contratante deverá informar à credenciada contratada os procedimentos vigentes, referente às condições de carregamento, transporte e descarregamento dos produtos.
- 4.29.** O serviço contratado deverá ser realizado em veículo(s) em perfeito estado de conservação, o qual garanta a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

5. DOS VEÍCULOS

- 5.1.** Na solicitação do serviço será considerado o tipo de carga a ser carregada (carga seca, refrigerada ou congelada), tipo de veículo e sua capacidade de carga (peso e volume), quilometragem e serviço de ajudante para carga e/ou descarga, conforme os lotes definidos.
- 5.2.** Quando solicitados veículos refrigerados ou congelados, seus equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada. Os veículos não poderão ser equipados com ganchetas frigoríficas ou prateleiras.
- 5.3.** Quando solicitado o veículo refrigerado, a temperatura mínima deverá atingir de 0°C A 4°C e os veículos congelados com temperatura mínima de -20°C e nunca superior a -15°C. As temperaturas dos veículos deverão ser aferidas antes de se iniciar o carregamento. No (s) descarregamento(s) será aferida a temperatura da carga. Caso seja possível ou necessário que o veículo atinja outras temperaturas diferentes das mencionadas, essa informação constará na solicitação feita pela contratante.
- 5.4.** Os veículos deverão possuir baú fechado em alumínio, fibra de vidro ou outro material que seja resistente, impermeável e atóxico. O baú deverá estar em perfeito estado de conservação e higiene, isolado contra chuva, poeira e outros agentes de contaminação e deterioração do produto. A cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os produtos.

5.5. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e higiene. A contratada se responsabilizará caso o veículo se apresente com odores, molhado ou com sujeira, possua outros produtos no interior do baú, esteja com equipamento de refrigeração defeituoso, apresente risco à segurança dos próprios prestadores de serviços e/ou terceiros ou qualquer impedimento ao carregamento do produto.

5.6. Caso haja algum imprevisto que impeça execução dos serviços, conforme destacado no item acima, o veículo deverá ser imediatamente substituído pela contratada.

5.7. Todas as despesas relativas aos veículos como manutenção, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos serão de responsabilidade da contratada, assim como quaisquer multas que possam ocorrer.

5.8. O veículo deverá estar habilitado pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAM e DETRAN e dentro do prazo de validade.

5.9. O veículo deverá atender a todas as exigências da Resolução ANTT nº 4799, de 27 de julho de 2015, bem como suas alterações existentes ou que possam surgir durante o período do contrato.

6. SEGUROS

~~**6.1.** A credenciada contratada deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por desaparecimento de Carga – RCF-DC~~

~~**6.2.** "Para efeito dos seguros das cargas do programa Mesa Brasil, a credenciada contratada deverá apresentar a Averbação de carga (cobertura adicional): será necessária a averbação do valor apresentado na nota fiscal daquele produto a ser transportado, considerando que todo produto doado pelos parceiros deste programa é isento de impostos, da margem de comercialização e de outros custos operacionais/comerciais. A averbação deverá ser realizada no percentual de 60% (sessenta por cento) acima do valor da nota fiscal fornecida pelo parceiro do Programa Mesa Brasil Sesc."~~

~~**6.3.** A cobertura mínima obrigatória deverá ser de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por carga.~~

~~**6.4.** Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação."~~

6.1. A credenciada contratada deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por desaparecimento de Carga – RCF-DC

6.2. Para efeito dos seguros das cargas do programa Mesa Brasil, a credenciada contratada deverá apresentar a Averbação de carga (cobertura adicional): será necessária a averbação do valor apresentado na nota fiscal daquele produto a ser transportado, considerando que todo produto doado

pelos parceiros deste programa é isento de impostos, da margem de comercialização e de outros custos operacionais/comerciais. A averbação deverá ser realizada no percentual de 60% (sessenta por cento) acima do valor da nota fiscal fornecida pelo parceiro do Programa Mesa Brasil Sesc ou reposição total dos produtos com a mesma marca e em qualidade e quantidade igual aos da nota fiscal sinistrada.

6.3. Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação. **(Redação dada pela Errata 01/2022)**

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O credenciado contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com outros credenciados.

8. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Parâmetro de quilômetros rodados: O quilômetro rodado a ser pago à CREDENCIADA, será computado a partir do local de saída da viagem na cidade correspondente a cada lotes até o local de finalização do serviço.

8.2. A quilometragem total contempla o percurso completo dos deslocamentos necessários para realização da atividade, devendo ser avaliadas as condições das estradas para definição do melhor trajeto;

8.3. Pelos serviços prestados, serão devidos, aos credenciados, os valores estipulados no ANEXO III. O valor total da prestação de serviço será calculado pela Gerência de Assistência, após levantamento total da quilometragem a ser percorrida e considerará:

- preço total por faixa de quilometragem
- “preço da diária” de ajudante.
- ICMS
- Nos valores dos quilômetros rodados estão incluídos os preços dos seguros

8.4. ~~Modelo da tabela para cálculo do serviço:~~

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida da primeira coleta até última entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III

Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

ICMS – % sobre C = (D)		
Valor ICMS (conforme alíquota correspondente ao estado)	R\$-	Este será o Valor do ICMS a ser acrescido ao Pedido ao Fornecedor

Total (Soma C + D)	
VALOR TOTAL CT-e R\$-	Valor Total do Conhecimento de Transporte CT-e para pagamento

7.7. Os valores do pedágio, tendo como ponto inicial o ponto de coleta e como ponto final o ponto de entrega, serão reembolsados pela contratante mediante a apresentação de cópia digitalizada do cupom fiscal de pagamento de pedágio.

7.7.1. A contratada deverá enviar a cópia digitalizada do cupom fiscal referente ao pedágio manual via e-mail no dia seguinte a coleta/entrega, não ultrapassando 02 (dois) dias do início da prestação do serviço.

7.7.2. Em casos de pedágio automático, a contratada deverá enviar a contratante, o relatório emitido pela empresa operadora de pedágio (Sem parar, Via Fácil ou outra).

7.7.3. O comprovante para reembolso do valor de pedágio deverá estar legível e em bom estado de conservação.

7.7.4. A contratante realizará a conferência do comprovante recebido considerando a data, horário, placa do veículo e local da barreira em que o pagamento foi registrado, para emissão do DFE – Documento Equivalente Complementar em nome do Sesc.

7.7.4.1. Caso seja necessário, durante a execução do serviço do transporte solicitado, realizar travessia de balsa, os valores referentes à essa tarifa poderão ser reembolsados seguindo o mesmo procedimento aplicado ao reembolso de pedágio.

7.7.5. O valor a ser pago referente a hora excedente em caso de atraso em momento de carga e/ou descarga, será calculado em conformidade com as Legislações 11.442/07 e 13.103/2015, bem como a tabela atual de variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.7.6. O prazo máximo para a realização de carga e/ou descarga é de 5 (cinco horas) horas, contados a partir da chegada do veículo ao local destinado para realização de coleta e/ou descarga do objeto.

7.7.7. As horas excedentes ao pactuado em legislação vigente, serão reembolsadas em conformidade com a seguinte base de cálculo:

Reembolso de Horas Excedentes		
Número de Horas Excedentes		
Capacidade do Veículo de Carga		
Valor a ser pago por tonelada/hora		O valor é o resultado do cálculo feito com base na legislação vigente, acrescido da variação relativa ao INPC acumulado na data do cálculo.
Valor Horas Excedentes Total	R\$ -	Este será o Valor de Horas Excedentes a ser reembolsado

8.4. Modelo da tabela para cálculo do serviço:

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

ICMS (B) - % sobre "A"		
Valor ICMS (conforme alíquota correspondente ao estado)	R\$ -	Este será o Valor do ICMS a ser acrescido ao Pedido ao Fornecedor

Total (Soma C + D)	
VALOR TOTAL ((A+B)	Valor Total do Conhecimento de Transporte CT-e para pagamento

8.5. Os valores do pedágio, tendo como ponto inicial o ponto de coleta e como ponto final o ponto de entrega, serão reembolsados pela contratante mediante a apresentação de cópia digitalizada do cupom fiscal de pagamento de pedágio.

8.6. A contratada deverá enviar a cópia digitalizada do cupom fiscal referente ao pedágio manual via e-mail no dia seguinte a coleta/entrega, não ultrapassando 02

(dois) dias do início da prestação do serviço.

8.7. Em casos de pedágio automático, a contratada deverá enviar a contratante, o relatório emitido pela empresa operadora de pedágio (Sem parar, Via Fácil ou outra).

8.8. O comprovante para reembolso do valor de pedágio deverá estar legível e em bom estado de conservação.

8.9. A contratante realizará a conferência do comprovante recebido considerando a data, horário, placa do veículo e local da barreira em que o pagamento foi registrado, para emissão do DFE – Documento Equivalente Complementar em nome do Sesc.

8.10. Caso seja necessário, durante a execução do serviço do transporte solicitado, realizar travessia de balsa, os valores referentes à essa tarifa poderão ser reembolsados seguindo o mesmo procedimento aplicado ao reembolso de pedágio.

8.11. O valor a ser pago referente a hora excedente em caso de atraso em momento de carga e/ou descarga, será calculado em conformidade com as Legislações 11.442/07 e 13.103/2015, bem como a tabela atual de variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8.12. O prazo máximo para a realização de carga e/ou descarga é de 5 (cinco horas) horas, contados a partir da chegada do veículo ao local destinado para realização de coleta e/ou descarga do objeto.

8.13. As horas excedentes ao pactuado em legislação vigente, serão reembolsadas em conformidade com a seguinte base de cálculo(NHE x CVP x V/th):

Reembolso de Horas Excedentes		
Número de Horas Excedentes		
Capacidade do Veículo de Carga		
Valor a ser pago por tonelada/hora		O valor é o resultado do cálculo feito com base na legislação vigente, acrescido da variação relativa ao INPC acumulado na data do cálculo.
Valor Horas Excedentes Total	R\$ -	Este será o Valor de Horas Excedentes a ser reembolsado

(Redação dada pela Errata 01/2022)

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

9.1. Observar fielmente o presente termo, respeitando as normas e legislações que envolvem a referida prestação de serviços.

9.2. Arcar com os custos de perda, dano ou extravio de produtos que possa haver durante a(s) coleta(s), entrega(s) e todo o trajeto de transporte.

9.3. Possuir seguro total da mercadoria transportada.

9.4. Arcar com qualquer dano físico e/ou material, transtorno ou prejuízo causado por seu funcionário ou prestador de serviço no(s) local(is) de coleta e /ou entrega(s) que venham ocorrer durante a prestação do serviço.

9.5. Repor a carga em máximo de até 30 (trinta) dias corridas contados a partir da data do ocorrido, quando houver dano, perda, extravio, sinistro, negligência, imprudência ou imperícia.

9.6. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros quando evidenciada culpa por ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes de má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento.

9.7. Informar à contratante o nome completo do motorista, RG, CPF, telefone de contato e placa(s) do veículo com antecedência mínima de 12h do horário agendado para a coleta.

9.8. Designar motorista com situação regular de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, e compatível a categoria dos veículos.

9.8.1. O motorista deverá estar munido do guia de ruas e /ou GPS e de aparelho celular e/ou rádio para comunicação com a contratada.

9.8.2. O motorista deverá informar a chave de acesso da NF para a contratada emitir o CT-e e averbar o seguro antes do início da viagem.

9.8.3. O motorista e ajudantes deverão assumir o posto de trabalho devidamente uniformizados, cabelos aparados e limpos, barbeado e com aparência pessoal adequada e com equipamentos de proteção adequados (EPI) conforme Instrução Normativa n.º 6, do Ministério do Trabalho, como botas de proteção, luvas e juponas térmicas.

9.9. Não permitir que o motorista e ajudantes se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez, sob efeito de substância tóxica ou qualquer outro comportamento impróprio para o desempenho de suas funções.

9.10. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de motoristas e/ou ajudantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.11. Instruir o motorista e ajudantes quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante e de seguir as Normas Internas dos locais de coleta e/ou entrega.

9.12. Os empregados da Contratada terão subordinação direta a esta, não havendo qualquer vínculo ou relação de emprego com a Contratante.

9.12.1. Os empregados, dirigentes, prepostos da Contratada não terão qualquer relação empregatícia com a Contratante, nem, tampouco, existirá qualquer vínculo societário, competindo, portanto, à Contratada, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza cível, tributária, trabalhista, securitária, social e previdenciária.

- 9.13.** Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATADA.
- 9.15.** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.16.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos anuentes e fiscalizadores para a execução do serviço de transporte.
- 9.17.** Atender às leis vigentes sobre o exercício da profissão de motorista de transporte rodoviário de carga, assim como fiscalizar e fazer cumprir.
- 9.18.** Possuir sistema de rastreamento do veículo e informar a contratante a posição do veículo e previsão de chegada quando solicitado.
- 9.19.** Acompanhar todo o processo de coleta e/ou entrega e dar ciência à contratante, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço imediatamente.
- 9.20.** Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga.
- 9.21.** Atender a Resolução da ANTT nº4.799, de 27 de julho de 2015 e suas devidas alterações.
- 9.22.** Possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que regulamenta a Lei nº11.442/2007
- 9.23.** Aos veículos que estiverem prestando serviços para a contratada é obrigatório a identificação do cadastro no RNTRC, conforme Resolução 4.799/2015 da ANTT, que regulamenta a Lei nº11.442/2007
- 9.24.** Emitir o Conhecimento de transporte Eletrônico (CT-e) ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), que caracterize a prestação do serviço, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação.
- 9.25.** O conhecimento de transporte deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I - o número do PAF – Pedido ao Fornecedor;
 - II – o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, o RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;
 - III - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e o endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;
 - IV - o endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;

V - a descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais, no caso de carga fracionada;

VI - o valor do adiantamento do pedágio desde a origem até o destino;

VII - a identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;

9.26. Executar os serviços solicitados respeitando os prazos e exigências do parceiro doador conforme orientações da unidade solicitante.

9.27. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Sesc em Minas, sobre os serviços prestados.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital

9.29. Contratar seguros, objetivando cobrir todas as cargas a serem transportadas durante a vigência do contrato.

9.30. Apresentar documentação atualizada no ato de assinatura do contrato e sempre que for solicitado pelo Sesc em Minas, mantendo a atualização durante todo o período de vigência contratual.

9.31. Apresentar Assinatura do contrato apólices válidas dos seguros RCTR-C e RCF- DC, bem como contar nas apólices a seguinte inclusão no item averbações: Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias à execução do serviço contratado.

10.2. Solicitar o veículo à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas em relação à data e horário de agendamento de coleta do serviço, no período das 08h00 às 18h00.

10.3. Para realização do serviço a CONTRATANTE deverá emitir PAF- Pedido ao Fornecedor com a descrição da origem e destino, material e valor do serviço.

10.4. Fiscalizar os serviços contratados, por intermédio de representante, devidamente identificado.

10.5. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários, data ou local da prestação dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

10.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termo de referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerão conforme relacionado abaixo:

a) As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente serão pagas no dia 05 do mês subsequente;

b) As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente serão pagas no dia 15 do mês subsequente;

c) As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente serão pagas no próximo dia 25;

11.3. O Sesc em Minas poderá sustar os pagamentos devidos à Credenciada Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à existência de débitos para com o Sesc em Minas;

c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Sesc em Minas.

11.4. As ocorrências previstas no item acima não constituem o Sesc em Minas em mora e não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Credenciada Contratada para cobrir as pendências apuradas.

11.5. O Sesc em Minas se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CREDENCIADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

11.6. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste Instrumento, não se responsabilizando o Sesc em Minas, em hipótese alguma, por seu pagamento.

12. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Prova de Registro de Transporte Rodoviário de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado perante a ANTT.

12.2. Prova de possuir seguro obrigatório RCTR – Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de carga.

13. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – RODÍZIO

13.1. A prestação de serviços pela empresa que vier a ser declarada credenciada durante a vigência deste certame, só poderá ser iniciada após a publicação da Lista dos Credenciados no site do Sesc em Minas e o envio do documento Pedido ao Fornecedor – PAF.

13.2. Durante a vigência do credenciamento, qualquer uma das empresas credenciadas poderá ser acionada pelo Sesc em Minas Gerais para a prestação do serviço objeto deste edital, conforme o lote cadastrado.

13.3. As empresas credenciadas prestarão os serviços especificados neste instrumento durante todo o período de vigência do contrato. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de rodízio, sendo que a ordem para a convocação das prestadoras será conforme ordem cronológica constantes na Lista dos Credenciados publicada no Site do Sesc em Minas, por lote.

13.4. Será designado o serviço por demanda/roteiro da atividade a ser realizada pelo Sesc em Minas, sendo que o rodízio será feito por item e por lote, com todas as empresas credenciadas, na ordem do seu credenciamento;

13.5. A solicitação dos serviços somente poderá ser feita pela Gerência de Assistência. O prazo de confirmação deste serviço deverá ser feito pela empresa em até 3 horas, a contar da data de envio do e-mail.

13.6. Caso a Credenciada Convocada não retorne formalmente o pedido no prazo de 24 horas, o serviço poderá ser considerado como recusado, podendo o Sesc em Minas solicitar o serviço para a próxima Credenciada seguindo a ordem de rodízio.

13.7. O serviço que for recusado por uma empresa será encaminhado para a subsequente, conforme a ordem de rodízio.

13.8. Caso a próxima colocada já tenha sido acionada, em caso de recusa, será acionada a próxima colocada.

13.9. Após a entrada em vigor do presente credenciamento, o Sesc em Minas Gerais manterá atualizada uma lista com todas as empresas credenciadas para os lotes, conforme ordem cronológica de seu credenciamento.

14. REAJUSTE

14.1. O reajuste anual será realizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Havendo manifestação do órgão regulador do setor de transporte rodoviário coletivo de transporte de rodoviário coletivo – ANTT - sobre novo índice de reajuste, este Credenciamento seguirá a determinação do órgão regulador.

15. PENALIDADES

15.1. Conforme previsto na Minuta Contratual

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente credenciamento terá a vigência de até 60 meses, a partir da data de publicação do Edital, estando aberto durante todo o período de vigência para credenciamento de empresas.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações das credenciadas/contratadas, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria.

17.2. A execução do objeto do presente credenciamento será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc em Minas Gerais.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. Gerência de Assistência

ANEXO II – MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

Razão Social da empresa:
Nome fantasia:
CNPJ Nº:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço da Sede:

Lote que deseja credenciar:

LOTE	TIPO DE CARGA	TIPO DE VEÍCULO	Marque o lote que deseja se credenciar
1	CARGA SECA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes	
2	CARGA SECA	TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes	
3	CARGA SECA	CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes	
4	CARGA REFRIGERADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes	
5	CARGA REFRIGERADA	TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes	
6	CARGA REFRIGERADA	CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes	
7	CARGA CONGELADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes	
8	CARGA CONGELADA	TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes	
9	CARGA CONGELADA	CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes	

Na condição de empresa que presta o serviço de transporte de cargas, declaro que atendo todas as exigências do presente edital e anexos deste credenciamento e concordo com as regras estipuladas.

Declaro ainda que os veículos disponibilizados estão em conformidade com as exigências definidas no item 5 (Dos Veículos) do Anexo I – Termo de Referência.



Também apresentamos os seguintes meios para comunicação sobre situações decorrentes deste procedimento de credenciamento:

Responsável:

E-mail:

Tels: ()

Representante Legal da Empresa

ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

LOTE 1		
CARGA SECA - TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 990,09
2	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 1.325,00
3	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 2.171,00
4	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 2.539,50
5	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 3.012,00
6	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 3.477,00
7	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 3.912,00
8	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 4.340,00
9	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 4.904,00
10	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 5.431,50
11	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 5.985,00
12	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 5.932,00
13	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 6.432,00
14	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 6.916,00
15	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 7.378,00
16	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 7.890,00
17	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 8.368,00
18	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 8.874,00
19	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 9.342,00
20	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 9.937,00
21	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 10.420,00
22	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 11.718,00
23	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 11.704,00
24	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 12.811,00
25	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 12.792,00
26	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 13.825,00
27	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 13.806,00
28	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 14.796,00
29	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 6.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 14.756,00
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 300,00

LOTE 2		
CARGA SECA - TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.332,63
2	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 1.725,00
3	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 2.900,00
4	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 3.475,50
5	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 3.592,00
6	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 3.685,43
7	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 4.076,63
8	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 4.733,83
9	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 5.269,03
10	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 5.791,73
11	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 6.286,43
12	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 7.079,25
13	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 7.675,65
14	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 8.272,05
15	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 8.868,45
16	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 9.464,85
17	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 10.061,25
18	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 10.657,67
19	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 11.254,05
20	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 11.850,45
21	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 12.446,85
22	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 13.043,25
23	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 13.639,65
24	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 14.236,05
25	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 14.832,45
26	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 15.428,85
27	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 16.025,25
28	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 16.621,65
29	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 12.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 17.218,05
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 300,00

LOTE 3		
CARGA SECA - CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.709,48
2	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 2.023,44
3	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 3.843,00
4	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 4.131,00
5	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 4.530,00
6	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 5.022,80
7	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 5.528,85
8	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 6.297,40
9	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 7.079,95
10	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 7.839,00
11	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 8.623,05
12	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 10.780,00
13	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 11.592,00
14	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 12.519,00
15	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 13.426,00
16	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 14.355,00
17	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 15.008,00
18	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 15.895,00
19	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 16.812,00
20	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 17.974,00
21	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 18.860,00
22	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 20.433,00
23	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 20.372,00
24	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 22.080,00
25	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 22.032,00
26	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 23.925,00
27	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 23.894,00
28	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 25.785,00
29	Veículo para transporte de Carga Seca - Alimentos - Baú Fechado Seco - Capacidade 24.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 25.732,00
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 300,00

LOTE 4		
CARGA REFRIGERADA - TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.494,28
2	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 1.850,00
3	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 2.476,36
4	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 3.027,66
5	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 3.441,96
6	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 3.469,26
7	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 3.796,56
8	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 4.373,86
9	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 4.951,16
10	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 5.303,46
11	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 5.855,76
12	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 8.416,12
13	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 9.120,72
14	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 9.825,32
15	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 10.529,92
16	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 11.234,52
17	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 11.939,12
18	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 12.643,72
19	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 13.348,32
20	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 14.052,92
21	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 14.757,52
22	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 15.462,12
23	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 16.166,72
24	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 16.871,32
25	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 17.575,92
26	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 18.280,52
27	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 18.985,12
28	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 19.689,72
29	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 20.394,32
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

LOTE 5		
CARGA REFRIGERADA - TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.700,00
2	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 2.175,00
3	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 3.009,57
4	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 3.651,57
5	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 4.543,57
6	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 5.085,57
7	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 5.727,57
8	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 6.269,57
9	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 6.911,57
10	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 6.828,57
11	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 7.545,57
12	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 10.475,14
13	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 11.359,14
14	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 12.243,14
15	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 13.127,14
16	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 14.011,14
17	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 14.895,14
18	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 15.779,14
19	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 16.663,14
20	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 17.547,14
21	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 18.431,14
22	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 19.315,14
23	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 20.199,14
24	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 21.083,14
25	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 21.967,14
26	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 22.851,14
27	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 23.735,14
28	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 24.619,14
29	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 12.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 25.503,14
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

LOTE 6		
CARGA REFRIGERADA - CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 2.067,50
2	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 2.389,00
3	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 3.574,08
4	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 4.260,18
5	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 5.345,28
6	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 5.090,88
7	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 5.919,48
8	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 5.785,58
9	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 6.351,68
10	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 7.092,78
11	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 7.833,88
12	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 12.199,95
13	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 13.232,15
14	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 14.264,35
15	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 15.296,55
16	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 16.328,75
17	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 17.360,95
18	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 18.393,15
19	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 19.425,35
20	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 20.457,55
21	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 21.489,75
22	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 22.521,95
23	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 23.554,15
24	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 24.586,35
25	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 25.618,55
26	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 26.650,75
27	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 27.682,95
28	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 28.715,15
29	Veículo para transporte de Carga Refrigerada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 24.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 29.747,35
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

LOTE 7		
CARGA CONGELADA - TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.586,95
2	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 1.975,00
3	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 2.802,84
4	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 3.617,60
5	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 4.122,36
6	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 4.840,62
7	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 5.335,88
8	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 5.983,64
9	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 6.781,40
10	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 7.579,16
11	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 8.276,92
12	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 10.099,35
13	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 10.944,87
14	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 11.790,39
15	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 12.635,91
16	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 13.481,43
17	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 14.326,95
18	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 15.172,47
19	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 16.017,99
20	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 16.863,51
21	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 17.709,03
22	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 18.554,55
23	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 19.400,07
24	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 20.245,59
25	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 21.091,11
26	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 21.936,63
27	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 22.782,15
28	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 23.627,67
29	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Sesc - Capacidade 6.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 24.473,19
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

LOTE 8		
CARGA CONGELADA - TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 1.915,00
2	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 2.390,00
3	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 3.361,49
4	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 4.741,89
5	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 5.112,29
6	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 5.402,69
7	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 3.003,09
8	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 6.830,49
9	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 6.861,89
10	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 7.663,29
11	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 8.464,69
12	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 12.570,17
13	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 13.630,97
14	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 14.691,77
15	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 15.752,57
16	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 16.813,37
17	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 17.874,17
18	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 18.934,97
19	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 19.995,77
20	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 210.556,57
21	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 22.117,37
22	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 23.178,17
23	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 24.238,97
24	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 25.299,77
25	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 26.360,57
26	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 27.421,37
27	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 28.482,17
28	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 29.542,97
29	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Secc - Capacidade 12.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 30.603,77
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

LOTE 9		
CARGA CONGELADA - CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - Diária	R\$ 2.250,60
2	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - Até 100 Km - D+1	R\$ 2.650,00
3	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 101 Km à 200 Km - D+1	R\$ 3.811,09
4	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 201 Km à 300 Km - D+1	R\$ 4.690,41
5	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 301 Km à 400 Km - D+1	R\$ 5.284,73
6	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 401 Km à 500 Km - D+1	R\$ 5.729,05
7	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 501 Km à 600 Km - D+2	R\$ 6.173,37
8	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 601 Km à 700 Km - D+2	R\$ 6.872,69
9	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 701 Km à 800 Km - D+3	R\$ 7.662,01
10	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 801 Km à 900 Km - D+3	R\$ 8.106,33
11	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 901 Km à 1000 Km - D+3	R\$ 8.950,65
12	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1001 Km à 1100 Km - D+4	R\$ 14.639,94
13	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1101 Km à 1200 Km - D+4	R\$ 15.878,58
14	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1201 Km à 1300 Km - D+4	R\$ 17.117,22
15	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1301 Km à 1400 Km - D+4	R\$ 18.355,86
16	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1401 Km à 1500 Km - D+4	R\$ 19.594,50
17	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1501 Km à 1600 Km - D+4	R\$ 20.833,14
18	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1601 Km à 1700 Km - D+4	R\$ 22.071,78
19	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1701 Km à 1800 Km - D+4	R\$ 23.310,42
20	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1801 Km à 1900 Km - D+4	R\$ 24.549,06
21	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 1901 Km à 2000 Km - D+5	R\$ 25.787,70
22	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2001 Km à 2100 Km - D+5	R\$ 27.026,34
23	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2101 Km à 2200 Km - D+5	R\$ 28.264,98
24	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2201 Km à 2300 Km - D+5	R\$ 29.503,62
25	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2301 Km à 2400 Km - D+5	R\$ 30.742,26
26	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2401 Km à 2500 Km - D+5	R\$ 31.980,90
27	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2501 Km à 2600 Km - D+5	R\$ 33.219,54
28	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2601 Km à 2700 Km - D+5	R\$ 34.458,18
29	Veículo para transporte de Carga Congelada - Alimentos - Baú Fechado Seee - Capacidade 24.000 kg - 2701 Km à 2800 Km - D+5	R\$ 35.696,82
30	Serviço de Ajudante / Chapa - Masculino	R\$ 240,00

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

ANEXO VI – MODELO DO CONDIÇÕES CONTRATUAIS - PAF
CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Termo de Referência:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados por intermédio de seus prepostos.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.
- d) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, reivindicações, cronogramas, e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.
- e) Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela CONTRATADA, de suas obrigações pertinentes ao escopo contratado.
- f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) observar fielmente o disposto neste instrumento e em seus anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos prestados.
- b) Observar todos os prazos previstos neste documento, no Termo de Referência, em seus anexos, nos e-mails e notificações eventualmente encaminhadas pela CONTRATANTE.
- c) Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços.
- d) Responder, tempestivamente, aos questionamentos da CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e participar de reuniões sempre que solicitado.
- e) Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço, e responder às demandas do CONTRATANTE através dos meios de comunicação informados de forma célere e eficiente.
- f) Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução dos serviços.
- g) Executar os serviços objeto deste Contrato com alto nível de qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- h) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Informar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- k) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária cuja legislação lhe atribui responsabilidade.
- l) Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atuação dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, são excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- m) Manter absoluto sigilo sobre todo e qualquer conteúdo do Sesc em Minas que tiver acesso durante ou em razão da execução do serviço.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

É vedado aos contratados descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou em instrumento equivalente e no termo de referência ou memorial descritivo;
- II - Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- III - Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens sem autorização Sesc em Minas;
- IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;
- VI - Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;
- VII – Recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou documento equivalente, e/ou de receber o Pedido ao Fornecedor;
- VIII – Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

É igualmente vedado aos contratados, a conduta ou a omissão que configure descumprimento de qualquer previsão das normas internas do Sesc em Minas, dos princípios gerais do direito, ou da legislação vigente.

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Multa moratória;
- II – Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV– Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente no pagamento do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas estipuladas nesta Cláusula.

A aplicação das multas previstas na cláusula 11.3 não impedem a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada.

O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da garantia e a retenção de créditos da CONTRATADA, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da sua notificação.